

PR PARTNERS S.A.

CNPJ/MF 60.548.530/0001-09 - NIRE 35.300.668.855

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 03 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-911 (“*Companhia*”). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada (“*Lei das Sociedades por Ações*”), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Nos termos do artigo 8º do estatuto social da Companhia (“*Estatuto Social*”), os acionistas presentes elegeram para presidir esta Assembleia Geral o Sr. **Luiz Phillippe Gomes Rubini**, que escolheu como secretário da mesa o Sr. **Eduardo Abrão Junior**. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia Companhia de Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-911 para Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 11, Cidade Monções, CEP 04571-070, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) a alteração do artigo 2º do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto deliberado no item “i” da ordem do dia; (iii) alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia; (iv) a destituição dos Srs. Antônio Marques de Oliveira Neto e Alexandra Eliane dos Santos Oliveira dos respectivos cargos de Diretores sem designação específica da Companhia; (v) a eleição do Sr. Eduardo Abrão Junior para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia de maneira a refletir o quanto deliberado nos itens anteriores da ordem do dia; e (vii) a autorização aos Diretores para a tomada das providências e prática de todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Foi aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia de Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 28º andar - parte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-911 para Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 11, Cidade Monções, CEP 04.571-070, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 5.2. Foi aprovada a alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto aprovado no item 5.1. acima, que passou a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 11, Cidade Monções, CEP 04.571-070.” 5.3. Foi aprovada, ainda, a alteração do caput do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: “**Artigo 12.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 01 (um) ou mais Diretores, sem designação específica, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.” 5.4. Foram aprovadas as destituições, nesta data, dos Srs. **ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7875448 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.698.128-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Carolina, nº 305, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.445-000, e **ALEXANDRA ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº M.6.496.615 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.465.766-53, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 343/apto. 906, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-090, dos respectivos cargos de Diretores sem designação específica da Companhia. 5.5. Em substituição ao Diretor destituído, o Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto, acima qualificado, foi aprovada a eleição do Sr. **EDUARDO ABRÃO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, em união estável, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.032.884 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.904.778-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Homem de Melo, nº 1.180, apto nº 204, 4º andar, Bairro Perdizes, CEP 05007-002, como novo Diretor sem designação específica da Companhia, em complementação de mandato até a data de 25 de junho de 2028. Ademais, os acionistas decidiram, por unanimidade, por não eleger um substituto para a Diretora destituída, a Srª. Alexandra Eliane dos Santos Oliveira, acima qualificada. 5.5.1. O Diretor da Companhia ora eleito, o Sr. Eduardo Abrão Junior, acima qualificado, é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrado em livro próprio da Companhia, conforme modelo que integra a presente ata como **Anexo I** (“*Termo de Posse*”). No Termo de Posse, para os fins e efeitos do artigo 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 35, II, da Lei Federal nº 8.934/94, o Diretor eleito da Companhia declarará que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 5.6. Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social de maneira a refletir o quanto deliberado nos itens acima, conforme redação constante do **Anexo II** da presente ata. 5.7. Fica o Diretor eleito da Companhia autorizado a praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para a efetivação das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral, bem como comunicar formalmente os Srs. Antonio Marques de Oliveira Neto e Alexandra Eliane dos Santos Oliveira a respeito da aprovação descrita no item 5.4., acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo, 03 de fevereiro de 2026. Mesa: Luiz Phillippe Gomes Rubini - Presidente, Eduardo Abrão Junior - Secretário. IUCESP nº 127.107/26-5 em 06/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PR PARTNERS S.A., CELEBRADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026 - ESTATUTO SOCIAL DA PR PARTNERS S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º. A PR PARTNERS S.A. (“*Companhia*”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste estatuto social (“*Estatuto Social*”), na Lei Federal nº 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada (“*Lei das Sociedades por Ações*”), em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede (“*Acordo de Acionistas*”), se existente, pelas normas emitidas pelo Banco Central do Brasil (“*BACEN*”) e pelo Conselho Monetário Nacional (“*CMN*”), e pelas demais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, nº 34, cj. 11, Cidade Monções, CEP 04.571-070. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser criadas filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a participação como sócia, acionista ou investidora em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as condições dispostas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e demais normas aplicáveis (“*Resolução CMN 4.970*”). **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), representado por 7.000.000 (sete milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que compõem o capital social da Companhia, foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Segundo** - As ações de emissão da Companhia e os direitos a elas inerentes não poderão ser alienados, cedidos, transferidos, caucionados, penhorados ou de qualquer forma dispostos ou onerados, no todo ou em parte, salvo conforme disposto em Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Terceiro** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais, sendo certo que os acionistas deverão votar sempre em cumprimento ao disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Quarto** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação. **Parágrafo Quinto** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, ou para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Artigo 6º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, emitir ações preferenciais indicando as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que ficarão sujeitas. **Artigo 7º.** Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição de novas ações emitidas no âmbito de aumento de capital da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - A subscrição de novas ações para aumento do capital processar-se-á nos termos, condições e preços estipulados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IPCA-IBGE. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário, ou pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e poderão ser realizadas de forma virtual, através de vídeo conferência, mediante a utilização de sistema ou plataforma digital, nos termos da Lei Federal nº 14.010/20. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor e secretariadas por quem este indicar. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Primeiro** - Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais, quando publicados, deverão designar o dia, a hora e o local de realização e conter a ordem do dia detalhada. **Parágrafo Segundo** - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo primeiro e na legislação, ficará dispensada a convocação ali estabelecida e, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, diretores da Companhia ou advogados, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de instrumento de mandato com poderes especiais, cuja cópia deverá ser mantida arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto** - Os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 1.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei que exijam quórum qualificado de aprovação, serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 2.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 01 (um) ou mais Diretores, sem designação específica, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores tomarão posse independentemente de caução ou fiança em garantia do exercício de suas funções, observados os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** - Salvo expressa renúncia, a remuneração dos Diretores poderá ser fixada conforme decidido pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores, no exercício de suas funções, deverão sempre se pautar pela estrita observância das leis, regulações e regulamentos aplicáveis à Companhia, das ordens e medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que a vinculam, das deliberações tomadas em Assembleia Geral, das previsões deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, se existente. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores deverão imediatamente reportar aos acionistas quaisquer fatos ou circunstâncias acerca dos quais tomem ciência e que possam afetar os direitos e as obrigações da Companhia. **Parágrafo Quinto** - A Companhia se obrigará perante terceiros por ato ou assinatura: (i) de 1 (um) Diretor, agindo isoladamente, nos termos do Parágrafo Sexto e Oitavo deste Artigo 12; (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto, nos termos do Parágrafo Sétimo deste Artigo 12; ou, excepcionalmente, (iii) de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente, dentro dos limites estabelecidos no Parágrafo Oitavo deste Artigo 12, e/ou dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, a ser outorgado, em regra, por prazo determinado, ou, excepcionalmente, por prazo indeterminado, quando se tratar de procuração com poderes da cláusula “*ad judicium*”. **Parágrafo Sexto** - Caberá aos Diretores, individual e isoladamente, a prática dos seguintes atos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais: a) movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, envolvendo valores até R\$10.000,00 (dez mil reais); e b) celebrar, alterar ou extinguir qualquer contrato, escritura ou qualquer outro documento do qual resulte na assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela, em valores até R\$10.000,00 (dez mil reais). **Parágrafo Sétimo** - Caberá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos em nome da Companhia: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo e fora dele, no Brasil e no exterior, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens “a” e “b” do Parágrafo Sexto acima; b) abrir e encerrar contas bancárias; c) movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e demais títulos de crédito, envolvendo valores iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais); e d) celebrar, alterar ou extinguir qualquer contrato, escritura ou qualquer outro documento do qual resulte a assunção de obrigações pela Companhia ou a liberação de terceiros de obrigações para com ela, em valores iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais); e) admitir e demitir empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia; f) vender, adquirir, ceder, onerar, locar, comodatar, arrendar ou qualquer outra forma de transferência da propriedade ou posse de qualquer ativo da Companhia, envolvendo qualquer valor; g) outorgar de procurações em nome da Companhia. **Parágrafo Oitavo** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática dos seguintes atos: a) pagar tributos devidos pela Companhia e/ou por terceiros, como fonte pagadora, estritamente na forma determinada pela legislação brasileira; b) representar a Companhia em processos administrativos envolvendo autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal e a quaisquer outras autoridades fiscais, entidades governamentais, agências, os Correios e demais empresas detidas pelo Estado brasileiro; c) representar a Companhia praticando todos os atos necessários e assinando todos os documentos relacionados a procedimentos de recursos humanos, incluindo, mas não se limitando a, cartas de oferta de emprego, cartões de registro de emprego, avisos de rescisão ou suspensão de contrato de trabalho, bem como quaisquer atos relacionados perante autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras com a finalidade limitada de cumprir com as obrigações da Companhia junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“*FGTS*”), Instituto Nacional de Seguridade Social (“*INSS*”) e/ou qualquer outra entidade pública, sindicato e/ou entidade de classe; e d) praticar todos os atos necessários e assinar todos os documentos exigidos em relação à emissão de faturas, apresentação de declarações e cumprimento de obrigações fiscais acessórias, solicitação de certidões negativas de débitos perante autoridades federais, estaduais e/ou municipais brasileiras, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, especialmente em seu portal denominado “*e-CAC*”, obtendo, para tanto, certificados digitais, como e-Du e demais certificados necessários à prática dos atos mencionados acima. **Parágrafo Nono** - Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos ao procurador e o prazo do respectivo mandato. **Parágrafo Décimo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer de seus administradores, procuradores, empregados ou prestadores de serviços que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se tais atos tiverem sido previamente aprovados em Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL: Artigo 3.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Artigo 4.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 5.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sujeita às disposições da legislação aplicável, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: Artigo 6.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 7.** Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 8.** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; e (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. **Parágrafo Único.** Sobre o lucro remanescente, após as deduções previstas no *caput*, será calculada a importância que for atribuída à título de remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e observadas as limitações legais. **Artigo 9.** Do lucro líquido do exercício, após as deduções indicadas no *caput* e parágrafo único do artigo 23, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 1% (um por cento) para distribuição de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) a importância necessária para a formação de reservas de lucros nos termos da Lei das Sociedades por Ações, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria e aprovação dos acionistas. **Parágrafo Único.** O saldo, se houver, poderá ser distribuído, a título de dividendos, aos acionistas, conforme deliberação dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto. **Artigo 10.** Mediante deliberação da diretoria, a Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 11.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 12.** O presente Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial, as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as normas emitidas pelo BACEN e pelo CMN, naquilo que aplicável por delegação. **Artigo 13.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

